



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.560/2001

SÚMULA: Altera as condições para o pagamento a vista, em duas e em três parcelas do IPTU do exercício de 2002 e dos exercícios seguintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder sobre os valores do IPTU e Taxas Agregadas relativos aos exercícios de 2002 e seguintes, desde que pagos até os seus respectivos vencimentos, os descontos discriminados abaixo:

- I- 15% (quinze por cento) para pagamento a vista, em cota única;
- II- 10% (dez por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data da cota única e as outras nos mesmo dia do mês seguinte;
- III- 5% (cinco por cento) para o pagamento em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data da cota única e as outras no mesmo dia dos meses seguintes.

ART. 2º. – A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2002 fica cancelada a Lei nº. 1.149, de 15 de Dezembro de 1997.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 31 de Dezembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 117/2001.
Autor: Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

